

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 1572,
DE 2011, DO SR. VICENTE CANDIDO, QUE "INSTITUI O CÓDIGO COMERCIAL"
(PL157211)**

PROJETO DE LEI Nº 1.572, DE 2011

Suprime o art. 429.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 429 do Projeto de Lei 1572, de 2011.

JUSTIFICAÇÃO

Dispositivos legais exemplificativos de contratos bancários perdem sua eficácia quando se observa que existem diversas outras modalidades do gênero não abrangidas pelo artigo 429 do Projeto de Lei 1572, de 2011. A indicação demasiadamente precisa de tipos contratuais, verificada no corpo deste dispositivo, pode conduzir ao entendimento de que serão os exemplos listados os únicos a serem considerados quando da definição e celebração de determinado acordo. Por essas razões, recomenda-se a atribuição de competência para tipificar os contratos bancários ao Conselho Monetário Nacional, ao qual, com efeito, foi outorgada tal prerrogativa pela Lei nº 4.595, de 1964. Observe-se, ainda, que a conceituação de “conta corrente”, no inciso IV do artigo 429, contraria sua verdadeira noção, qual seja, o mero registro de movimentações e obrigações decorrentes de depósito bancário, não abrangendo a definição de operações passivas (relacionadas a limites de crédito) ou passivas (inerentes a investimentos). Outrossim, vale ressaltar que o financiamento bancário, mencionado no inciso VI, não concerne tão-somente ao financiamento de projetos, mas também imobiliário, de veículos e outras modalidades. Deste modo, faz-se necessária a supressão do dispositivo.

Sala das Comissões, em 6 de março de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE